



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0196/2023

“Altera a Lei nº 18.562, de 21 de dezembro de 2022, que ‘Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o Território catarinense, sejam federais ou estaduais, fornecerem dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Polícia Científica, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde’, para estender a benesse aos veículos das prefeituras municipais.”

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0196/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que pretende, conforme enunciado na ementa, alterar a Lei nº 18.562, de 21 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o Território catarinense, sejam federais ou estaduais, fornecerem dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Polícia Científica, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde”, para estender a benesse aos veículos das prefeituras municipais.



Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria transcrevo, literalmente, a justificativa do Autor do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

[...]

Sabemos que a maioria dos municípios catarinenses contam com uma frota de veículos para atender a população nas mais diversas áreas, destacando-se as áreas de saúde e segurança. Além dos veículos que estão a serviço da Secretaria de Segurança, os municípios contam ainda com veículos que compõem a frota da Secretaria de saúde, como as ambulâncias, as unidades móveis de saúde e os demais veículos de passeio que, diariamente, fazem o transporte dos munícipes que necessitam realizar exames e/ou tratamentos de saúde, que não são realizados no município de origem (TFD). Os veículos em questão, mais especificamente os pertencentes às secretarias Municipais de Saúde atendem prioritariamente idosos, deficientes físicos e crianças.

Em um município como Balneário Camboriú, por exemplo, ao longo do dia são feitas diversas viagens, entre idas e voltas, para grandes os centros (Florianópolis, Joinville e Curitiba).

O objetivo da presente proposta é garantir que a população receba atendimento especializado nos grandes centros de referência em saúde, como Hospital do Câncer (CEPOM), Hospital infantil Joana de Gusmão e Hospital Regional, todos em Florianópolis, bem como, Hospital Regional e Hospital Dr. Jessor Amarante Faria, ambos em Joinville, entre outros hospitais e clínicas especializadas. Além disso, entre os pacientes que usam o serviço de transporte estão diversas pessoas beneficiadas pelo TDF "Tratamento Fora do Domicílio", que utilizam os veículos para chegar às clínicas de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia especializada, consultas médicas, dentre outros atendimentos fundamentais à manutenção da saúde dessas pessoas.

Portanto, considerando que a disponibilização desses dispositivos facilitará a passagem nas praças de pedágio, bem como agilizará de forma considerável o trânsito dos veículos pertencentes aos Municípios do nosso estado, sejam eles locados, cedidos ou próprios, que diariamente se deslocam aos grandes centros. Considerando, ainda que tais veículos já possuem a permissão de passagem gratuita, porém, devem apresentar documentação na praça de pedágio, o que atrasa por deveras o deslocamento com pacientes e agentes de Segurança, e, por fim considerando, que a facilitação de passagem desses veículos pelas praças de pedágio por meio da disponibilização de dispositivo eletrônico de passagem acarreta em maior efetividade na prestação dos serviços de saúde e segurança dos municípios, tendo em vista o



maior número de viagens que podem ser realizadas diariamente, é que conto com a ajuda do nobres pares para a aprovação da presente proposição.

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de junho de 2023 e, na sequência, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 8 de agosto de 2023, teve aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela sua admissibilidade, na forma da Emenda Substitutiva Global, com o condão de adequar a proposição à boa técnica legislativa, exarado pelo Deputado Camilo Martins.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III¹, e 209, III², do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, XIII³, do mesmo Estatuto interno.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:



Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ (arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc), constato que a medida versada no Projeto em comento, tem por finalidade incluir os veículos das prefeituras municipais, em especial os das Secretarias Municipais de Saúde, no rol de veículos contemplados pela Lei nº 18.562, de 2022.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, visto que busca garantir que a população receba atendimento especializado nos grandes centros de referência em saúde, tal como o Hospital do Câncer (CEPOM), o Hospital infantil Joana de Gusmão e o Hospital Regional, todos na Grande Florianópolis, bem como o Hospital Regional e o Hospital Dr. Jesser Amarante Faria, ambos em Joinville, além de outros hospitais e clínicas especializadas e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0196/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.